



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Garantia de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Garantia de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com:

I – Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);

II – Decreto Federal nº 10.530/2020;

III – Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º A Política Municipal para as Pessoas com TEA terá como objetivo assegurar os direitos fundamentais, garantir a inclusão social e promover a cidadania plena.

§ 2º A Política observará as diretrizes das políticas públicas nacionais de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES**

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal para as Pessoas com TEA:

I – Na área da Saúde:

a) incentivo ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento multiprofissional;

b) apoio à oferta de medicamentos e terapias necessárias, conforme disponibilidade orçamentária;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

c) estímulo à capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para atendimento especializado;

d) disponibilização de transporte adaptado ou subsidiado para deslocamentos a outros municípios, quando comprovada a necessidade por laudo médico emitido pela rede pública de saúde e desde que inexista a oferta local do serviço requerido, com utilização obrigatória da CIPTEA como documento comprobatório, assegurado o direito a acompanhante responsável, ficando a concessão do benefício subordinada a critérios técnicos e administrativos fixados em regulamento do Poder Executivo e à devida previsão nas leis orçamentárias municipais.

II – Na área da Educação:

a) garantia de matrícula em escolas regulares;

b) promoção da adaptação curricular e metodológica conforme as necessidades dos alunos;

c) incentivo à capacitação continuada de professores, monitores e funcionários;

d) estímulo à implantação de salas de recursos multifuncionais, conforme planejamento do Executivo.

III – Na área da Assistência Social:

a) prioridade de acesso a programas sociais municipais;

b) possibilidade de isenção de taxas em serviços públicos para famílias de baixa renda com crianças autistas, conforme regulamentação;

c) incentivo à criação de espaços especializados de atendimento multidisciplinar.

IV – Na área da Acessibilidade e Inclusão:

a) promoção de adaptações em espaços públicos (parques, bibliotecas, prédios municipais) visando à inclusão sensorial;

b) incentivo à sinalização prioritária em repartições públicas e estabelecimentos privados;

c) realização de campanhas anuais de conscientização sobre o autismo, em parceria com escolas, órgãos públicos e sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir instâncias de acompanhamento, com a participação de representantes de secretarias municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de entidades da sociedade civil, visando à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

avaliação e ao monitoramento da Política Municipal para as Pessoas com TEA.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com a União, o Estado, instituições privadas sem fins lucrativos e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, para execução de programas, projetos e ações voltados à inclusão das pessoas com TEA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas por convênios e outras fontes admitidas em direito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Garantia de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a legislação federal vigente e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da justiça social.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras enfrenta desafios concretos na inclusão das pessoas com TEA, em especial crianças e adolescentes. Entre as principais dificuldades apontadas pelas famílias estão a ausência de transporte adaptado, a insuficiência de infraestrutura educacional especializada e a necessidade de capacitação continuada dos profissionais da saúde, da educação e da assistência social. Tais barreiras comprometem o acesso a direitos básicos e fragilizam a proteção integral assegurada pela Constituição Federal.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), é instrumento fundamental de transparência e efetividade, ao passo que a Lei Brasileira de Inclusão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça, em seus arts. 28 e 46, a obrigação do poder público de assegurar educação inclusiva e acessibilidade adequada. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.783.231/SP, reconheceu que o transporte adaptado integra o direito à saúde e deve ser garantido como atendimento prioritário.

A presente proposta tem caráter **autorizativo e programático**, não impondo a criação imediata de cargos, órgãos ou vinculação de receitas, mas fixando diretrizes claras para que o Município, de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, possa implementar políticas gradativas e permanentes de inclusão.

Trata-se, portanto, de medida que consolida uma **Política Municipal de Estado**, que transcende gestões e reafirma o compromisso de Fortaleza dos Nogueiras com a inclusão social, a proteção da infância e o fortalecimento da cidadania das pessoas com TEA e de suas famílias.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 05 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04